



## CONTRATO Nº 026/2019

Objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para os veículos que compõem a frota da UNESPAR, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa, J.D. Bento Auto Center Ltda.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa J.D. Bento Auto Center Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 29.676.725/0001-86, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 3285, Prado Velho CP: 80.220-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/proprietário, Sr. José Donizete Bento, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 020.952.369-71, residente e domiciliado na, rua Guanabara, nº 1040, Jardim Morumbi, na Cidade de Paranavaí CEP: 87.703-020, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 003/2019 – Pregão Eletrônico - Protocolo nº 15.886.916-0, pelos termos da proposta da Contratada datada de 02/09/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 003/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 554/2019, homologado em 17/10/2019, publicado em 18/10/2019 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 02/09/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is)/produto(s):

Lote	Objeto	Percentuais de desconto
05	Prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para os veículos que compõem a frota da UNESPAR. Campus de Curitiba I, Curitiba II, no município de Curitiba.	Valor da hora de mão-de-obra: R\$ 82,00 Desconto no valor da Mão-de-Obra: 07%
		Desconto no valor das peças genuínas: 20%
		Desconto no valor das peças de 1ª linha: 40%
Lote	Objeto	Percentuais de desconto
	Prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e	Valor da hora de mão-de-obra: R\$ 82,00

*Handwritten signatures and initials*

06	corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para os veículos que compõem a frota da UNESPAR, Campus de Curitiba I, Curitiba II no município de Curitiba. Exclusivo para ME e/ou EPP e/ou MEI	Desconto no valor da Mão-de-Obra: 07%
		Desconto no valor das peças genuínas: 20%
		Desconto no valor das peças de 1ª linha: 40%

**Valor Total do Lote 05: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**

**Valor Total do Lote 06: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 003/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

A prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para os veículos que compõem a frota da UNESPAR, objeto do presente contrato, visa atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da UNESPAR.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital nº 003/2019.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega/prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão processados exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento dos pagamentos se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa oriunda deste contrato será suportada pelas seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- Fonte 100 - natureza de despesa: 33903919
- Fonte 101 - natureza de despesa: 33903919
- Fonte 250 - natureza de despesa: 33903919

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico [contas.pagar@unespar.edu.br](mailto:contas.pagar@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: [contas.pagar@unespar.edu.br](mailto:contas.pagar@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N (\text{número de dias em atraso}) \times VP (\text{valor da parcela em atraso})$$

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, **23/10/2019** à **22/10/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATANTE** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à **CONTRATADA** a obtenção de cópias dos registros e informações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificção de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** poderá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução da entrega dos mesmos;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela entrega do objeto na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- h) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- i) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- j) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível os objetos contratuais, evitando-se choques, pancadas ou quebras, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- m) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o respectivo **CONTRATO**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do **CONTRATO**.
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

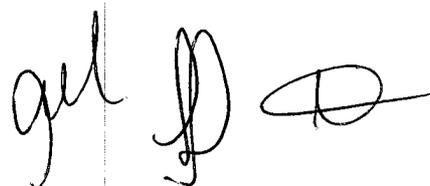
- a) Realizada a entrega com atraso, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**



O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEIÇÃO DE FORO**

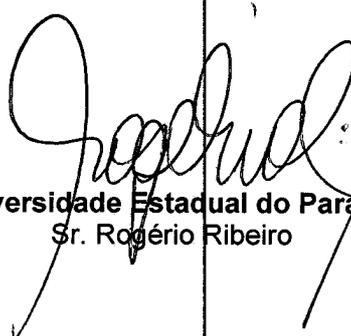
Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

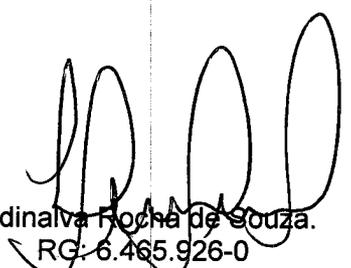
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 23 de outubro de 2019.

  
Universidade Estadual do Paraná  
Sr. Rogério Ribeiro

  
J.D. Bento Auto Center Ltda.  
Sr José Donizete Bento

  
Amarildo Barreto  
RG: 4.353.625-7

  
Lindinalva Rocha de Souza.  
RG: 6.465.926-0

**CONTRATO n.º 364**  
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar.  
Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS S/S LTDA - CNPJ Nº 43.403,00. Prazo de vigência: 13/11/2019 a 13/11/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO - Publicado neste DIOE n.º 10570 de 25/11/2019.**

**CONTRATO n.º 242**  
Onde se lê "pregão presencial", leia-se "pregão de serviços de limpeza e higienização de vidros e eletrônicos 042/2019". Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - GROSSA. Contratada: SCORPION CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME. Valor: R\$ 28.650,00.  
Prazo de vigência: 29/10/2019 a 28/10/2020.

**Ponta Grossa, 25/11/2019.**  
**Saulo Pontarolo Marenha**  
Pregoeiro / HURCG

115931/2019

#### RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

##### \* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2016 – DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL, ENFERMAGEM EM HEMODIÁLISE, ENFERMAGEM EM UTI E INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO. Foi declarada CREDENCIADA: no Lote 03 – NUTRIÇÃO a empresa ANTUNES & WORUBI S/S LTDA – CNPJ Nº 22.698.023/0001-54.

##### \* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 – DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA FARMACÊUTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS E PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE ENFERMAGEM. Não houve empresas interessadas.

##### \* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2017 – DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA. Foi declarada CREDENCIADA: no Lote 08 – URGÊNCIA/EMERGÊNCIA a empresa LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO SERV. MEDICOS LTDA – CNPJ Nº 95.429.502/0001-49; no Lote 27 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO a empresa LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO SERV. MEDICOS LTDA – CNPJ Nº 95.429.502/0001-49. Foi concedido prazo, conforme Item 9.3.1 do presente Edital que prevê 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante para as empresas DAER E CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ Nº 24.483.400/0001-63; EDEK FRANCISCO DE MATTOS DA LUZ – CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA – LTDA – CNPJ Nº 15.549.871/0001-36; LCS SEVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ Nº 35.538.526/0001-04; MOUTINHO DE SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ Nº 29.306.395/0001-37; VEDAN & PAIOLA SS – CNPJ Nº 22.225.034/0001-17

##### \* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2017 – DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO. Não houve empresas interessadas.

##### \* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2018 – DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE BIÓPSIA RENAL E DIAGNÓSTICO EM IMUNOFLUORESCÊNCIA. Não houve empresas interessadas.

##### \* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2018 – DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, ÁREA MÉDICA DE CARDIOLOGIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E ELETRONEUROMIOGRAFIA. Foram declaradas CREDENCIADAS: no Lote 05 – ELETRONEUROMIOGRAFIA a empresa CLINICA CATTAI S/S – CNPJ Nº 13.793.551/0001-00; no Lote 06 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA a empresa KRUM, SCHEFFER & MERINI SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA – CNPJ Nº 23.016.089/0001-80

##### \* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2018 – DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, FISIATRIA, HEMATOLOGIA, OBSTETRÍCIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE UTI ADULTO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE UTI NEONATAL, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE UTI PEDIÁTRICA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA CLÍNICA E/OU ROTINEIRO DE UTI ADULTO; ÁREA DE SERVIÇOS DE AUXILIAR EM RADIOLOGIA, ODONTOLOGIA HOSPITALAR E/OU EXAMES DE

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**943302319**

Documento emitido em 26/11/2019 09:21:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10571 | 26/11/2019 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade deste documento, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

IANO E/OU ELETROENCEFALOGRAMA.  
A: no Lote 03 - FISIATRIA (MEDICINA empresa CLINICA CATTAI S/S – CNPJ Nº

a, 25 de novembro de 2019.

Saulo Vitor Farago  
Presidente da Comissão

115864/2019

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**  
**097/2019**

Objeto aquisição de equipamentos para o programa de residência técnica, por meio da oferta de Curso de Especialização em Engenharia e Gestão Ambiental. Empresas: Micro Service Eletrônicos Eireli EPP, R\$ 12.369,98 – lote 1; M. K. R. Comércio de Equipamentos Eireli EPP, R\$ 1.600,00 – lote 2; Lote 3 – fracassado; Lote 4 – deserto; Lote 5 – fracassado; Damasceno Informática e Equipamentos Ltda – ME, R\$ 8.949,00 – lote 6; Gaskam Comércio e Construção Civil Eireli, R\$ 3.837,48 – lote 7; Itaca Eireli EPP, R\$ 2.081,00 – lote 8; J H Ar Condicionados Eireli, R\$ 17.419,90 – lote 9;

Protons Brasil Equipamentos e Serviços para Tratamento de Água Ltda, R\$ 6.844,00 – lote 10; Lote 11 – fracassado; Lote 12 – deserto; GTMAX Tecnologia em Eletrônica Ltda – EPP, R\$ 3.700 – lote 13, R\$ 1.100, lote 14. Recursos do TC nº 002/2017 – SETI-SEMA-IAP-AGUASPARANA-ITCG-UEPG-UEM-UNICENTRO-UNESPAR-UENP-UNIOESTE. (Número da Licitação no Banco do Brasil: 790228 – processo nº 026100). O Edital e seus anexos com as quantidades e especificações completas dos produtos, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

José Vladimir Gonçalves Cordeiro  
Pregoeiro

inexigibilidade 43/2019

Objeto: Serviços de análise e pesquisa (descongelamento de células) Valor R\$ 1.958,00, Fornecedor Associação Técnico Científica Paul Ehrlich APABCAM. Recursos do convênio PROAP CAPES 817146/2015. Forma de aquisição Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. Ratificado pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos / Ordenador de Despesas: Ivo Mottin Demiate, em 22 de novembro de 2019.

José Vinícius Volpi  
Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio  
Ponta Grossa, 25 de novembro de 2019.

116077/2019

## UNESPAR

### Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

**Edital n.º 003/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.886.916-0 – BB nº 775531.**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção (Mecânica, Lanternação, Pintura, Eletricidade e Tapeçaria) Preventiva e Corretiva, com aplicação e Fomecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para veículos que compõem a frota da UNESPAR.

#### Contrato 025/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - G.D Reparacoes Automotivas Ltda.

Lote 01 valor R\$ 45.000,00, valor do desconto, 15%, 20% e 40%.

Lote 02 valor R\$ 15.000,00, valor do desconto, 15%, 20% e 40%.

#### Contrato 026/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - J. D. Bento Auto Center Ltda,

Lote 05 valor R\$ 90.000,00, valor do desconto, 07%, 20% e 40%.

Lote 06 valor R\$ 30.000,00, valor do desconto, 07%, 20% e 40%.

#### Contrato 027/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - L.D.M. Peças e Serviços Automotivos Ltda,

Lote 07 valor R\$ 45.000,00, valor do desconto, 10%, 20% e 40%.

Lote 08 valor R\$ 15.000,00, valor do desconto, 10%, 20% e 40%.

#### Contrato 028/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - B.M.D Prestação de Serviços Eireli.

Lote 09 valor R\$ 90.000,00, valor do desconto, 0%, 20% e 40%.

Lote 10 valor R\$ 30.000,00, valor do desconto, 0%, 20% e 40%.

#### Contrato 029/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - Mecânica Marjovan Ltda EPP.

Lote 11 valor R\$ 45.000,00, valor do desconto, 60%, 20% e 40%.

Lote 12 valor R\$ 15.000,00, valor do desconto, 57%, 20% e 40%.

Paranaíval, 25 de novembro de 2019.

**Profº Rogério Ribeiro- Pro Reitor de Administração e Finanças**  
115894/2019